

## PROTOCOLO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL 01/2016

### **1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A partir de estudos preparatórios efetuados pela Equipe deste Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais, os quais subsidiaram as discussões, os debates, os encaminhamentos e as conclusões da I Mesa de Trabalho do *Evento “Ministério Público e Segurança Pública”*, ocorrida em 19 de agosto de 2016, intitulada “**Unidades Prisionais em Delegacias e Ministério Público**”, verificou-se a necessidade da formulação de uma proposta de política institucional uniforme e planejada por parte do Ministério Público do Estado do Paraná, sendo assim:

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar uma atuação planejada e uniforme que leve em conta uma percepção macro da política estatal, resguardando a posição residual e excepcional de judicializações e interdições fragmentadas;

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar as Promotorias de Justiça para que adotem medidas que resguardem sua atuação local, mas igualmente permitam a manutenção de um diagnóstico preciso daquelas localidades que demandam maior prioridade;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste Centro de Apoio como unidade centralizadora de informações, para fins de subsidiar uma postura institucional capaz de fomentar uma política pública que não ignore as Unidades Prisionais de Delegacias classificadas conforme seu grau de deficiência;

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais formula o presente **Protocolo de Atuação Funcional** para, quando provocado, melhor subsidiar a atividade-fim das Promotorias de Justiça, que buscam o auxílio deste órgão de apoio, para fins de melhoria da situação carcerária da Delegacia de Polícia local.

Destaca-se que através do *Sistema Business Intelligence (BI)* o Departamento de Execução Penal e a Polícia Civil realizam a gestão do Sistema Prisional, pois tal ferramenta permite a concentração de informações a respeito dos presos que estão custodiados em cada carceragem de Delegacia de Polícia e

unidade penitenciária do Estado do Paraná, permitindo a extração de uma listagem nominal dos presos.

Dessa forma, tendo em vista que este Centro de Apoio possui chave de acesso ao referido sistema, juntamente ao Protocolo de Atuação, visando otimizar intervenção processual<sup>1</sup> das Promotorias de Justiça, segue a listagem dos presos.

## 2 PRESOS PROVISÓRIOS

É de grande relevância checar o prazo de duração das prisões, atentando-se para sua regularidade, legalidade e efetiva necessidade da extrema medida e também a possibilidade de aplicação de alguma das medidas cautelares diversas da prisão, pois tal como ocorre com a prisão preventiva<sup>2</sup>, podem ser impostas de modo autônomo ou em substituição à prisão, quando esta não mais se mostrar necessária.

De igual importância, é avaliação da pena máxima cominada em abstrato ao delito praticado, pois, em tese, poderá ser caso de fixação do regime inicial aberto de cumprimento de pena ou caso de substituição por pena restritiva de direitos, sendo que poderia ser viabilizada, nesses casos, a soltura do preso até a prolação da sentença.

---

<sup>1</sup>Conforme Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná, tem-se como objetivo alcançar a eficiência e eficácia dos processos através da otimização da intervenção processual.

<sup>2</sup>**Art. 319:** São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica.

§ 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares." (NR)

No entanto, não sendo o caso da aplicação de nenhuma das medidas acima elencadas, poderá ser solicitada a remoção do preso provisório para estabelecimento penal adequado, através do [COTRANSP da respectiva regional](#), sugerindo-se que neste primeiro momento seja requerida após a realização dos atos que exijam a presença do preso.

O pedido deverá ser realizado através de ofício enviado, [por e-mail](#), devendo ser instruído com mandado de prisão em flagrante ou preventiva, na falta deste, cópia do auto de prisão em flagrante ou nota de culpa (art. 3º, § 8º, inciso II, da [Resolução nº. 166/2014-SEJU](#)).

Por fim, salienta-se que o art. 7º da Resolução nº. 166/2014-SEJU, prevê que, excepcionalmente, para administrar o preenchimento de vagas em carceragens, de modo a se garantir os direitos e o respeito à dignidade humana do encarcerado, mesmo que provisório, poderão os COTRANSPs determinar a transferência de presos de uma para outra carceragem daquelas que estiverem sob a gestão plena ou compartilhada, a fim de manter o equilíbrio na ocupação das vagas existentes em cada região do Estado.

### **3 PRESOS CONDENADOS**

A competência para execução da pena privativa de liberdade dos presos condenados enquanto não implantados em unidades penais do sistema penitenciário, será do Juízo do local onde o sentenciado se encontra preso<sup>3</sup>.

Deve-se sempre verificar se estão sendo atendidas as disposições preceituadas na legislação atinente à matéria, como por exemplo, o artigo 105 da LEP, que informa que “transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o Juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução”<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup>**Art. 29 da Resolução 93/2013-TJPR:** A execução das penas privativas de liberdade, em regime semiaberto ou fechado, será atribuída:

I - à 1ª Vara Criminal, onde houver ou, inexistindo, à vara criminal do local:

a) da unidade policial com carceragem onde estiver recolhido o sentenciado, enquanto não implantado em unidade do sistema penitenciário [...].

<sup>4</sup>**Art. 12 Instrução Normativa Conjunta nº. 02/2013:** Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz da condenação ordenará a expedição de:

I – guia de recolhimento para presos condenados ao regime fechado ou semiaberto;

II – guia de execução para condenados em regime aberto e penas restritivas de direitos, bem como

Ainda que o preso não possua sentença condenatória irrecorrível, será expedida guia de recolhimento provisória <sup>5</sup>.

A partir disso, é formado o processo de execução penal com o cadastramento da situação processual executória do preso<sup>6</sup>.

No próprio PROJUDI é possível a visualização, na mesa do Promotor de Justiça, dos presos que estão mais próximos para progredir de regime, podendo ser concedido saída antecipada por meio de monitoramento eletrônico, conforme dispõe a [Súmula Vinculante nº. 56 do STF](#)<sup>7</sup>.

Também é possível identificar no PROJUDI, na área de execução penal, os incidentes e os presos que já atingiram o direito a benefícios e que ainda não foram instaurados, podendo ser requeridos pelo Promotor de Justiça<sup>8</sup>.

Após tais providências, para que seja possível a remoção dos condenados da carceragem da Delegacia, os quais possuem prioridade na implantação em unidades do sistema penitenciário<sup>9</sup>, deverão ser observados os procedimentos

para executados foragidos ou em locais incertos e não sabidos;

III – guia de internação ou de tratamento ambulatorial para cumprimento de medida de segurança.

<sup>5</sup>**Art. 13 Instrução Normativa Conjunta nº. 02/2013:** Tratando-se de executado preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o Juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

<sup>6</sup>**Art. 15 Instrução Normativa Conjunta nº. 02/2013:** Estando em ordem os dados e documentos referidos no art.12, a guia será cadastrada pelo Juízo de execução competente.

§1º Cadastrada a guia, o sistema PROJUDI providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena com informações quanto ao término e provável data de benefício, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo juiz, pelo Ministério Público e pela defesa.

<sup>7</sup> A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

<sup>8</sup> **Art. 20 Instrução Normativa Conjunta nº. 02/2013:** Os pedidos incidentais, na área de execução penal, quando não instaurados de ofício, serão cadastrados pelo requerente no sistema eletrônico da vara competente pela execução penal e vinculados aos autos de execução penal do sentenciado.

§1º **Os pedidos podem ser instaurados por iniciativa do Ministério Público**, do executado representado por advogado, ou da Defensoria Pública.

9 Art. 3º, § 6º, I, da Resolução nº. 166/2016-SEJU: A transferência dos presos obedecerá à ordem cronológica de antiguidade na prisão, cujos dados deverão ser extraídos da ferramenta de gestão BLSIGEP/SESP, devendo ser observada a classificação em razão da prática de crimes violentos e não violentos e, ainda, obedecidos prioritariamente os seguintes critérios:

I - Presos já portadores de RG ou NCI no Estado do Paraná e que tenham contra si mandado de prisão devidamente cumprido e registrado no sistema informatizado - Mandados DVC, observada a ordem de antiguidade na prisão, adotando-se os seguintes critérios complementares:

a - Presos recapturados;

b - Presos por crimes praticados contra mulher, criança, idoso ou pessoas com deficiência;

**c - Presos condenados por crimes violentos de acordo com a data de antiguidade da prisão;**

d - Mulheres;

**e - Presos condenados em regime semiaberto;**

f - Presos provisórios que tenham praticado crimes violentos;

g - Presos que praticaram crime de tráfico de entorpecentes, cuja quantidade seja superior ao

descritos na Resolução nº. 166/2014-SEJU, art. 3º.

**§8º.** Ao ser encaminhado o preso para o Sistema “SEJU”, deverá estar acompanhado da documentação relativa à regularização de sua prisão, ou seja:

Inciso I - guia de recolhimento, definitiva ou provisória, quando se tratar de preso condenado, e, na sua falta, em caráter excepcional, o respectivo mandado de prisão por força da condenação imposta; [...]

#### **4 PRESOS FACCIÓNADOS**

A Resolução nº. 166/2014-SEJU, art. 3º, §7º, I, trata da situação da remoção do preso faccionado, regulamentando que “o preso reconhecidamente integrante de facção criminosa pela Assessoria de Inteligência, que tiver contra si mandado de prisão cumprido ou que for recapturado, terá preferência na sua transferência para o Departamento de Execução Penal (DEPEN-PR), com transposição de fila havendo disponibilidade de vaga, o que deverá ser deliberado na reunião do respectivo Comitê.

No caso de suspeita de que o preso custodiado na carceragem de Delegacia de Polícia, seja integrante de organização criminosa e esteja tumultuando o respectivo local, ou se constate outra situação que justifique a transposição de fila, o Promotor de Justiça poderá solicitar diretamente o COTRANSP de sua respectiva regional, a remoção do preso, sendo que o pedido deverá ser instruído com relatório do Delegado de Polícia, justificando a solicitação.

Com isso, a Assessoria de Inteligência poderá checar se a informação é procedente para análise do pedido.

Ressalta-se, ainda, que caso seja verificada a necessidade de implantação do preso em unidade penitenciária diversa da sua respectiva regional, o pedido deverá ser direcionado ao COTRANSP Estadual, juntamente com o relatório do Delegado de Polícia, através do endereço eletrônico [cotransp@sesp.pr.gov.br](mailto:cotransp@sesp.pr.gov.br).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário que vem se apresentando em relação aos presos custodiados em carceragens de Delegacias de Polícia, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais, na condição de unidade centralizadora de informações atualizadas, visando subsidiar os Promotores de Justiça disponibiliza dados recentes acerca da sua situação carcerária local.

Destaca-se, por oportuno, que este Centro de Apoio também comprometeu-se junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fornecer-lhe o aporte necessário para que possa fomentar a adoção de uma política pública voltada a atender as localidades de acordo com a Classificação das Unidades Prisionais de Delegacias de Polícia do Estado, conforme seu grau de deficiência.

Por isso, é de extrema relevância que o Promotor de Justiça encaminhe a este Centro de Apoio os documentos que possam denunciar os problemas da carceragem da Delegacia de Polícia local, tais como, principais peças do procedimento ministerial<sup>10</sup>, cópia do último relatório de inspeção carcerária, cópia da interdição administrativa e/ou judicial e cópia de eventual ação civil pública ajuizada.

Destaca-se, ainda, que de posse dessas informações o Centro de Apoio poderá cruzar os dados para manter atualizadas as informações das respectivas carceragens, dando continuidade ao trabalho já iniciado de monitoramento da posição da classificação da unidade prisional, conforme seu grau de deficiência.

Portanto, diante de todo o exposto, respeitada a independência funcional, é de suma importância a observação das medidas propostas neste Protocolo de Atuação, que se resumem:

**a) Em caso de preso provisório:** a análise da possibilidade de revogação da prisão preventiva, de aplicação de medida cautelar diversa da prisão ou, ainda, em caso de necessidade da manutenção da custódia cautelar, a solicitação de remoção para o estabelecimento penal adequado, através do COTRANSP;

**b) No tocante ao preso condenado:** a verificação de quais são os presos que já podem receber algum benefício na execução penal (progressão de regime, livramento condicional, harmonização do regime semiaberto através de

---

<sup>10</sup> Laudos administrativos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros

monitoramento eletrônico, concessão de indulto e comutação de pena), bem como a solicitação da remoção e implantação, através do respectivo COTRANSP regional, em unidade prisional adequado ao seu regime.

**c) Em relação aos presos faccionados:** demonstrada a real necessidade da transposição de fila, deverá ser solicitada a remoção e implantação do preso, através do COTRANSP Regional ou, a depender do caso, Estadual em unidade penitenciária de segurança máxima.

Curitiba, 30 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES**

Procurador de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais

**ALEXEY CHOI CARUNCHO**

Promotor de Justiça

**ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ**

Promotor de Justiça

**RAQUEL JULIANA FÜLLE**

Promotora de Justiça